



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

MAURO CEZARESTEVES DA CUNHA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

ANIBAL LIGEIRO ORNELAS
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

NEI GONÇALVES MACHADO
Secretário de Administração

ANGELA MARIA FARACO
Secretária de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO
Secretário de Meio Ambiente

MARCO CORABI ANDRADE ADELL
Secretário de Planejamento e Gestão

ELIANE CRUZ VIEIRA
Secretária de Saúde

JAQUELINE HIAT DIAS
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

MARCELO ANTUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/9Pgs
- Atos da Administração.....9/14Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO V – Nº561

Segunda - Feira, 28 Julho de 2014



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

DECRETO Nº 2.437 DE 21 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a concessão do benefício de que trata a Lei nº 1.180/2005 - Programa Especial de Transporte Universitário (PETU) no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a instituição do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), através da Lei Municipal nº 1.180/2005;

Considerando que o Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), é voltado exclusivamente para estudantes comprovadamente carentes de recursos financeiros, conforme dispõe o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 2.396 de 14 de abril de 2014;

Considerando a necessidade de estabelecer regras para a solicitação do benefício, bem como dos limites para a concessão, com base no artigo 7º da Lei 1.180/2005,

DECRETA

Art. 1º - Para participar do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), os alunos deverão preencher os requisitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.180/2005 e requerer, por escrito, o pedido de inclusão no benefício, apresentando, obrigatoriamente à Comissão Gestora do programa, cópia legível dos seguintes documentos:

- I** - Preenchimento do ANEXO I - Formulário de Cadastramento;
- II** - Apresentação dos documentos relacionados no ANEXO II – Relação de Documentos;
- III** - Assinatura do termo de responsabilidade da Prestação de serviço voluntário, conforme anexo III deste Decreto;
- IV** - Assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme o ANEXO IV deste Decreto;
- V** - Processo de análise socioeconômica, conforme o artigo 5º deste Decreto.

Art. 2º- O aluno inscrito no PETU deverá comprovar a prestação de serviço público voluntário na forma que dispõe o Decreto 2.342/2013.

Art. 3º - A concessão do benefício resultante do Programa Especial de Transporte Universitário dar-se-á na ordem cronológica de sua solicitação e estará condicionada:

I - Até o limite de lotação do veículo de transporte coletivo colocado à disposição em cada um dos destinos estabelecidos no art. 1º Lei 1.180/2005;

II - Até o limite de gastos em relação ao limite de que trata o art. 7º Lei 1180/2005;

III- Ao limite mínimo de 15 (quinze) passageiros para locação de outro veículo.

Art. 4º- O aluno que utilizar outro meio de transporte até a instituição de ensino, diferente do fornecido pelo município, deverá apresentar trimestralmente, junto à Comissão Gestora do PETU, os comprovantes de viagens dos dias frequentados, até o 10 (décimo) dia após o trimestre.

§ 1º Caso não haja comprovação no prazo previsto no caput deste artigo, o aluno não poderá receber o custeio referente ao mês não comprovado.

§ 2º O benefício será concedido somente no trajeto direto entre o município de São José do Vale do Rio Preto e a localidade da Instituição de Ensino.

§ 3º É exigência para o recebimento do benefício, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), comprovadas a cada trimestre.

§ 4º O benefício será proporcional à quantidade de dias letivos utilizados por semana, comprovados através da apresentação do Quadro de Horário e proporcional ao número de dias letivos mensais declarados pelo estabelecimento de ensino correspondente, sujeito à comprovação pelo interessado à Comissão Gestora do PETU.

Art. 5º- O período de inscrições para o benefício do PETU serão, impreterivelmente, os seguintes:

I - De 02 de janeiro a 05 de março.

II - De 01 de junho a 05 de Agosto.

§1º – Caso a data não ocorra em dia útil, o prazo se estenderá até o primeiro dia útil subsequente.

§2º - A não observância do prazo estabelecido no “caput” deste artigo acarretará a perda do direito ao benefício no semestre em questão.

Art. 6º - A solicitação de inscrição no PETU somente poderá ser aceita mediante apresentação de todos os documentos que trata o presente Decreto.

Art. 7º - Para a continuidade do benefício, os alunos deverão apresentar o comprovante de matrícula e declaração de frequência escolar, fornecida pela instituição de ensino, comprovando presença às aulas no semestre anterior.

Art. 8º - Havendo número superior de candidatos ao de vagas disponíveis e em atenção à limitação imposta pelo artigo 7º da Lei 1.180/2005, os requerimentos serão deferidos na seguinte ordem, após análise, julgamento e seleção socioeconômica:

I – A prioridade é sempre dos alunos que já estiverem inscritos no PETU e continuem matriculados nos mesmo curso e estabelecimento de ensino.

II - Se ainda existir número superior de candidatos ao de vagas, estas serão destinadas aos candidatos com a menor renda bruta, obedecendo à ordem decrescente de protocolo.

Art. 9º – Para que o requerente tenha o direito a ser enquadrado na possibilidade de beneficiário do Programa Especial de Transporte Universitário (PETU), este deverá pertencer ao grupo familiar que possua renda mensal bruta de até dois salários mínimos, por pessoa.

Parágrafo único - Entende-se por renda familiar, para os efeitos deste Decreto, a soma dos rendimentos do aluno, seus filhos e mais:

- I - seu cônjuge, se casado ou em união estável;
- II - seus pais, se solteiro;
- III- qualquer outro membro familiar que residam no mesmo imóvel.

Art. 10 - A Comissão Julgadora, após a análise das informações e documentos fornecidos por todos os candidatos, expedirá classificação dos pedidos de acordo com índice de insuficiência de recursos obtido através da seguinte fórmula: $IIR = RBF - DHIE / NPRC$, onde:

- a) IIR é o índice de insuficiência de recursos;
- b) RBF é a renda bruta familiar;
- c) DHIE é a despesa com habitação e Instituição de Ensino Superior.
- d) NPRC é o número de pessoas residentes com o candidato.

Art. 11 - Na hipótese de indeferimento da contemplação do benefício, caberá recurso administrativo a ser endereçado à Comissão do PETU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O recurso administrativo deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e serão decididos pela Comissão do PETU no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - A Comissão Julgadora, após manifestação das Secretarias de Fazenda e de Controle Interno, poderá conceder reajuste de acordo com o aumento das tarifas de transporte, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 – Sendo comprovadas informações falsas, o requerimento do aluno será indeferido de plano, ou cancelado o benefício se já concedido, e o Termo de Responsabilidade será executado judicialmente, arcando o responsável com a devolução de todo valor recebido, corrigido monetariamente, bem como, adotadas as demais medidas legais pertinentes.

Art. 14 - Apresentação de quaisquer outros documentos que a Comissão do PETU julgar necessária à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

Art. 15 - O aluno inscrito no PETU poderá ser excluído do programa a qualquer tempo, nos casos de:

- I- não comprovação das horas de serviço público voluntário de contrapartida;
- II - não comprovação da frequência trimestralmente às atividades discentes;
- III - interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- IV - não apresentação da relação de que trata o art. 1.º deste Decreto;
- V- não apresentação da prestação de contas.

Art. 16 – O período de inscrições para o benefício do PETU referente ao 2º semestre de 2014, serão submetidas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto e serão concedidas, mediante vaga ou desligamento de outros estudantes no corrente ano, obedecendo a ordem cronológica da data de recebimento do pedido das inscrições, contados da data de publicação deste Decreto, até o dia 10 de agosto de 2014, impreterivelmente.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DE
SUBSÍDIO AO TRANSPORTE, CONFORME O DECRETO Nº ____/2014.

1. Dados do aluno:

Nome:

RG: CPF:

Endereço:

Nº

Bairro: Complemento:

Município/UF: CEP:

Data de Nascimento: ____/____/____

Estado Civil:

Sexo: () M () F e-mail:

Telefone: Res: () _____

Telefone: Celular: () _____

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

2. Local de trabalho:

Empresa:

Endereço:

Nº

Bairro: Complemento:

Município/UF: CEP:

Telefone: () _____ Ramal: _____

3. Dados referentes ao curso e a instituição de ensino:

Instituição de ensino:

Curso:

Município/UF: Campus:

Período: () Manhã () Tarde () Noite () Integral

Ano de conclusão:

Duração: _____ semestres Ano de início:

Dias necessários para utilização do transporte:

semestre: () Segunda () Terça () Quarta () Quinta () Sextas () sábado

4. Composição familiar e situação sócia econômica

(Pessoas que moram no mesmo endereço, contribuam e/ou dependam da renda familiar)

Nome: Grau de parentesco Idade Profissão Renda mensal-Pensão

1.

2.

3.

4.

5.

d) título de eleitor.

2. Comprovante de residência:

a) cópia da conta de água, luz ou telefone;

b) em caso de moradia alugada, apresentar cópia do contrato de locação ou cópia dos recibos de pagamento do último mês.

Obs: Não vale extrato de depósito bancário se não apresentar cópia do contrato de locação.

4. Documentos do curso e da instituição de ensino:

a) cópia da comprovante de matrícula, boleto ou contrato da instituição de ensino contendo: o nome do aluno, o curso, o período em que frequenta e a localização do campus.

4.1 Comprovante de mensalidade dos membros do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso.

5. Documentos do grupo familiar: conforme cada caso

a) cópia do Atestado de Óbito em caso de aluno com pais falecidos;

b) cópia da Averbação de Divórcio em caso de aluno com pais separados;

c) Cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os componentes do grupo familiar do exercício anterior ao da data do protocolo ou quando isento, declaração de próprio punho;

d) Extrato de recebimento de Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem e outros, se for o caso;

e) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco de todos os membros do grupo familiar maiores de 16 anos ou contracheque.

f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia (sentença homologada, acordo judicial, extrato bancário onde conste o depósito identificado ou outro documento que comprove o recebimento);

g) Certidão de Nascimento ou identidade dos filhos menores de 16 anos.

6. Comprovantes de renda familiar:

6.1. Para membros do grupo familiar com emprego registrado na CTPS:

a) Apresentar cópia do holerite de pagamento do mês precedente ao da data do protocolo;

6.2. Para membros do grupo familiar com emprego sem registro na CTPS ou trabalhadores autônomos:

a) Apresentar declaração de rendimento mensal (contracheque) para atividades de trabalho exercida;

b) Cópia do Contrato de Trabalho em caso de atividade temporária.

c) declaração de próprio punho do valor do rendimento mensal reconhecida firma em cartório.

6.3. Para empresário:

a) Contrato Social da Empresa incluindo o valor do pró labore.

6.4. Para membros da família em situação de desemprego:

a) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco;

b) Apresentar declaração de próprio punho de que no momento do protocolo não esta exercendo nenhum tipo de atividade remunerada;

c) Se o membro do grupo familiar não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social deverá apresentar declaração de próprio punho, de que não possui a CTPS e não exerce nenhum tipo de atividade remunerada;

6.5. Para aposentado, pensionista ou beneficiário do INSS:

a) Apresentar cópia do extrato de pagamento do benefício do mês precedente ao da data do protocolo;

b) Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho e a página seguinte em branco.

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Eu _____
Portador(a) do RG _____ e do CPF _____ residente e

domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins do Decreto nº ____/2014, que ESTOU CIENTE da obrigatoriedade da prestação de serviço voluntário anual de acordo coma a LEI 1.180/2005 me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ 20 ____.

Nome:
RG:

ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____
Portador(a) do RG _____ e do CPF _____ residente e domiciliado(a) à _____, declaro para os devidos fins do Decreto nº 006/2014, que todos os documentos apresentados por mim neste ato, correspondem integralmente com os originais, me responsabilizando cível e criminalmente pela autenticidade deles, bem como pela veracidade das informações por mim prestadas.

São José do Vale do Rio Preto, ____ de _____ 20 ____.

Nome:
RG:

DECRETO Nº 2.438 DE 28 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta o fluxo de veículos no trecho compreendido entre as ruas Antonio Coelho Guerra, Adelino Peixoto de Faria e Praça João Werneck, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 06486/2014,

Considerando a realização da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Glória, no período de 15 a 17 de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de regularizar-se, naquele período, a instalação de barracas e mais procedimentos correlatos, objetivando o bem estar e segurança da coletividade e dos que irão frequentar o local,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o fluxo de veículos no trecho compreendido entre as Ruas Antonio Coelho Guerra, Adelino Peixoto de Faria e Praça João Werneck nos dias e horários abaixo mencionados:

- Dia 15/08/2014 – das 12 horas às 02 horas do dia 16/08/2014;
- Dia 16/08/2014 – das 19 horas às 02 horas do dia 17/08/2014;
- Dia 17/08/2014 – das 12 horas às 02 horas do dia 18/08/2014;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de julho de 2014

JOSE AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Anibal Ligeiro Ornelas
Secretário Municipal da Defesa Civil e Ordem Pública

DECRETO Nº 2.439 DE 28 DE JULHO DE 2014.

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos das alíneas “e”, “h”, “m” do art. 5º, c/c o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

Considerando que existe a necessidade de que o Município possua imóveis próprios para a construção de novas sedes do Centro de Assistência Psicossocial, da Policlínica, da Vigilância Sanitária, Centro Administrativo, entre outros;

Considerando que estes setores visam o atendimento direto da população residente no território municipal e que é extremamente importante que o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no centro urbano da cidade e próximo às instalações do Hospital Municipal Santa Theresinha; e da sede da Secretaria Municipal de Saúde, evitando o deslocamento desnecessário de pacientes para complementação de consultas, solicitação ou realização de exames e marcação de novas consultas;

Considerando que o imóvel atualmente pertencente a COOPERVALE, situado à Rua Prof. Maria Emília Esteves é contíguo ao Hospital Municipal Santa Theresinha e pelas suas características, atende as necessidades atuais do Município;

Considerando a necessidade de aglutinação dos serviços públicos oferecidos à população,

DECRETA

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ÁREA DE TERRAS desmembrada da propriedade rural denominada São Domingos dos Amoreiras, situada no Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ, localizada pelas dimensões, rumos e confrontações descritas e caracterizadas no livro 3-C, às fls. 53, Transcrição 2862 (Anterior: livro 3, fls. 114, nº 473 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição), conforme informações extraídas dos Registros do Serviço desativado do Cartório do 9º Ofício, atualmente sob responsabilidade do 4º Ofício da Comarca de Petrópolis/RJ, que atestou que a partir de 28/03/2005 o presente passou a fazer parte do Registro Geral de Imóveis do Cartório de Ofício Único de São José do Vale do Rio Preto, conforme Certidão emitida pelo 4º Ofício da Comarca de Petrópolis/RJ em 08/05/2009.

Parágrafo único - As respectivas medidas e coordenadas topográficas serão plotadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, obedecendo às confrontações descritas no Registro Geral de Imóveis.

Art. 2º - A área de terras ora declarada de utilidade pública para fins de desapropriação destina-se à construção de novas sedes do Centro de Assistência Psicossocial, da Policlínica, da Vigilância Sanitária, do Centro Administrativo e outras necessidades relacionadas aos serviços públicos ofertados à população.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes autorizada a proceder as medidas necessárias e oportunas na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para execução da desapropriação de que trata o presente Decreto, poderão ser promovidas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder às diligências neces

sárias para efeito de acordos ou entendimentos com o proprietário, com relação ao preço e forma de pagamento, abrindo-se os créditos necessários, na forma do art. 10 do Decreto nº 3.365/41.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de julho de 2014.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ângela Maria Faraco
Secretária de Fazenda

Eliane Cruz Vieira
Secretária de Saúde

Guilherme Correa de Sá Pereira
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº. 010/2014 - presencial**

PROCESSO Nº: 9297/2013

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 370/2014

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Quant.	Unit.	DESCRIÇÃO	Firma:	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	60	Kg	Achocolatado, em pó - COM NO MÁXIMO 20 % DE AÇÚCAR - instantâneo obtido pela mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias. Vitaminado, isento de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas de semente de cacau e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor próprio do tipo, cheiro característico e sabor doce. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes, lecitina de soja, antioxidante, ácido ascórbico e aromatizantes. Pacote de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 5 (seis) meses a partir da data de entrega.	ACEPEL	Amália	6,3	378

25	39560	kg	Arroz agulhinha – tipo 01 – pacote 05 kg. Polido, longo fino, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	ACEPEL	Grande Rio	1,89	74768,4
27	12,5	Kg	Aveia, apresentação flocos finos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau.	ACEPEL	Quaker	8,43	105,375
39	266	pacotes 1 kg	Batata palha_ Pacote 1 Kg. De primeira qualidade íntegra e crocante embalado em plástico resistente. Com identificação do produto, nome e endereço do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	ACEPEL	Ouro de Minas	10,8	2872,8
105	172	balde	Ervilha em conserva_ Embalagem 2 Kg. Reidratada, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 200g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	ACEPEL	Dez+	9	1548
128	300	caixa	Gelatina Zero Açúcar – Embalagem com 12 g – sabor: frutas vermelhas. Zero de açúcares, aromatizante, podendo ser adicionada de corantes naturais. Acondicionada em embalagens íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	ACEPEL	Apti	1,3	390
130	240	pacote	GELATINA, SABOR MORANGO ZERO OU DIET PACOTE 45 GR VALIDADE E GARANTIA DO PRODUTO: CONFORME O INDICADO PELO FABRICANTE. VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESSENTA) DIAS.	ACEPEL	Apti	1,3	312
146	9240	kg	Laranja pêra – 1ª qualidade. Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	ACEPEL	Ceasa	1,5	13860
160	1000	Kg	Maça – não ácida – 1ª qualidade. Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	ACEPEL	Ceasa	2,23	2230
161	8740	kg	Maça vermelha nacional – não ácida – 1ª qualidade. Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	ACEPEL	Ceasa	2,23	19490,2

178	130	balde	Milho em conserva _ Embalagem 2 Kg. Acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Registro no MS.	ACEPEL	Dez+	9,19	1194,7
186	60	Unid	MISTURA ALIMENTICIA A BASE DE AMIDO DE MILHO, AROMATIZADA DE BAUNILHA APRESENTAÇÃO-SACHE OU LATA 200G	ACEPEL	Cramokram	3,2	192
191	50	Kg	Mistura em pó á base de amido de milho. Acondicionado em embalagem de 500g.	ACEPEL	Campo Bom	7,9	395
219	600	garrafa	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE COLA - Composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses a partir da data de entrega.	ACEPEL	Dolly	1,91	1146
231	3750	garrafa	Suco concentrado industrializado de caju – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 5 litros. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	ACEPEL	Niagara	2	7500
233	450	und	Suco concentrado industrializado de goiaba – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 5 litros. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	ACEPEL	Niagara	2,68	1206
234	3550	garrafa	Suco concentrado industrializado de manga – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 1,5 litros. Ingredientes: Água e polpa de manga (mín.60%). Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	ACEPEL	Niagara	2,68	9514
235	50	litro	Suco concentrado industrializado de maracujá – garrafa de 1000ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 10 litros. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 1000ml.	ACEPEL	Niagara	8,4	420

236	3725	garrafa	Suco concentrado industrializado de maracujá – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 4,5 litros. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	ACEPEL	Niagara	3,67	13670,75
237	50	litro	Suco concentrado industrializado de uva – garrafa de 1000ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 3 litros. Ingredientes: Água e suco concentrado de uva (mín. 21%). Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 1000ml.	ACEPEL	Niagara	7,2	360
238	4125	garrafa	Suco concentrado industrializado de uva – garrafa de 500ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 1,5 litro. Ingredientes: Água e suco concentrado de uva (mín. 21%). Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 500ml.	ACEPEL	Niagara	3,44	14190
243	26	Kg	Uva passa _ Uva passa desidratada sem caroço. Preparada com sacarose e frutas desidratadas, com tecnologia adequada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, detritos animais, vegetais e outras substâncias, acondicionada em saco plástico atóxico, vedado. Com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade.	ACEPEL	Ceasa	21,68	563,68
245	200	litro	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO TINTO, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS - 750 ML	ACEPEL	Karapito	1,65	330

São José do Vale do Rio Preto, 28 de julho de 2014.

Ana Lucia Medeiros

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Certidões e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 011/2014 - presencial

PROCESSO Nº: 9298/13

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: ACEPEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS TRIRRIENSE LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 376/2014

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Firma:	Marca	Valor Unit.	Valor Total
27	872	kg	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA_ resfriada - pacote de 1 kg Carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrés submetida ao processo de cura, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	ACEPEL	Império	8,75	7630
28	155	Kg	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA_ resfriada - pacote de 2,5 kg Carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrés submetida ao processo de cura, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	ACEPEL	Império	8,75	1356,25
41	1050	lata	Sardinha- Ao próprio suco com óleo de soja. Peso líquido 125g. Peso drenado 83g. Contendo naturalmente ômega 3. Embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Atender as exigências do Ministério da Agricultura e DIPOA.	ACEPEL	Rubi	2,55	2677,5

São José do Vale do Rio Preto, 28 de julho de 2014

Ana Lucia Medeiros
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2721

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 4464/14; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a sociedade empresária **Medeiros e Medeiros Civil e Montagem Ltda.;** **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a construção de 01 (uma) quadra Poliesportiva, na localidade de Pouso Alegre – São José do Vale do Rio Preto, com fornecimento de material e mão-de-obra, em conformidade com as especificações contidas nos anexos de I a VIII; **VALOR:** R\$ 486.732,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos); **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programas de Trabalho nº 2010.17811332014.4.90.51.00 002 e 039; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de julho de 2014.

MARCIO LUCIO BENFICA
Diretor da Secretaria de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº. 019/2013 - presencial**
PROCESSO Nº: 1605/2014

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 383/2014

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Quant.	Unit.	DESCRIÇÃO	Firma:	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	800	toneladas	Emulsão Asfáltica RM-1C	PETROBRAS	BR	R\$1.065,50	R\$852.400,00
2	30	toneladas	Asfalto Diluído CM-30	PETROBRAS	BR	R\$1.777,00	R\$53.310,00

São José do Vale do Rio Preto, 28 de julho de 2014.

Ana Lucia Medeiros

Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Certidões e Licitações